

**LEI MUNICIPAL 3262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Reconhece a educação em formato presencial como serviço e atividade essencial no Município de Araguaína e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a inclusão da educação básica das redes pública municipal e privada de ensino do Município de Araguaína, em formato presencial, na relação de serviços e atividades essenciais, inclusive durante enfrentamento de pandemia e de calamidade pública.

Parágrafo único. Quando não for possível a plena realização do formato presencial, a rede pública e rede privada de ensino de Araguaína poderão adotar estratégias como rodízio de turmas e adoção de sistema híbrido, com atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais devidamente fundamentada em critérios técnicos comprovados.

**Art. 2º** As instituições municipais de ensino seguirão as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** As instituições de ensino de Araguaína ficam obrigadas a cumprir todos os protocolos de saúde editados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Educação (MEC) e pelas demais legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar, no que couber, os casos omissos da presente Lei, devido às mudanças do cenário atual em decorrência da pandemia da Covid-19.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de dezembro de 2021.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Marcos Antônio Duarte da Silva

